

**Regulamento do
CENTRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO (IPCB/CEDER)**

Artigo 1.º

Natureza e objetivos

1. O Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional, adiante designado por CEDER, é uma Unidade Funcional do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB).
2. O CEDER tem como objetivos:
 - a) Contribuir para a concretização da missão do IPCB, promovendo a intermediação entre a procura por parte da comunidade e a oferta por parte da academia, nomeadamente através da integração do ensino, da investigação e dos serviços, devidamente orientados para o mercado e para o desenvolvimento da competitividade e do bem-estar (pessoas, organização e sociedade);
 - b) Estabelecer a ligação ao tecido económico e social em que o IPCB se encontra inserido, em estreita articulação com a comunidade empresarial e institucional.
 - c) Execução de projetos.

Artigo 2.º

Competência do CEDER

1. O CEDER pretende atuar como polo dinamizador e coordenador de ações de investigação e de desenvolvimento e de prestação de serviços, desempenhando papel de relevo na ligação do IPCB a outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Apoiar o IPCB nos seus objetivos de se tornar uma instituição de I&D+i de referência nacional e internacional e de disseminar conhecimento;
 - b) Estabelecer ligações e desenvolver atividades de cooperação com o meio empresarial, centros de ensino e investigação, nacionais e estrangeiros, procurando parcerias e sinergias com vista à concretização de projetos de desenvolvimento e inovação;
 - c) Promover parcerias e apoio à implementação de estudos, projetos e consolidação de empresas, estimulando o desenvolvimento regional e o empreendedorismo;
 - d) Colaborar nos processos de candidatura a projetos de investigação e prestação de serviços por parte dos docentes e investigadores do IPCB e instituições parceiras;



- e) Promover a realização de colóquios, seminários e congressos nos domínios das suas atribuições;
- f) Promover iniciativas de empreendedorismo e inovação;
- g) Promover a utilização das estruturas do IPCB por parte das entidades regionais, sem prejuízo das tarefas prioritárias do ensino;
- h) Assegurar o apoio à execução de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação (I&D+i), promovendo a eficiência e a conformidade na gestão de recursos afetos a iniciativas com financiamento nacional ou internacional;
- i) Dinamizar e apoiar o Serviço de Projetos, adiante designado de SP, acompanhando a execução de projetos financiados e atividades inerentes;
- j) Dinamizar e apoiar o Gabinete de Transferência de Tecnologia, adiante designado GTT, promovendo a valorização e aplicação do conhecimento gerado no seio do IPCB, através da proteção da propriedade intelectual, da cooperação com empresas e instituições e da transferência de resultados de investigação para o tecido produtivo e social.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. O CEDER é constituído pelo:
 - a) Serviço de Projetos;
 - b) Gabinete de Transferência de Tecnologia.
2. O Coordenador do CEDER é nomeado pelo Presidente do IPCB.
3. Os serviços referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1 têm regimes de funcionamento distintos com recursos humanos e coordenadores específicos.

Artigo 4.º

Serviço de Projetos

1. O SP visa assegurar a execução administrativa e contratual dos projetos aprovados, a execução financeira, e em casos específicos, a execução física, garantindo o cumprimento das regras das entidades financiadoras.
2. O SP tem como competências:
 - a) Gestão financeira de projetos;
 - b) Controlo orçamental e execução de despesa;



- c) Apoio à elegibilidade e imputação correta de custos;
 - d) Monitorização de saldos por rubrica;
 - e) Controlo de prazos de execução e relatórios;
 - f) Elaboração e submissão de relatórios financeiros;
 - g) Elaboração e submissão de pedidos de reembolso intercalares e finais;
 - h) Apoio à preparação de auditorias internas e externas;
 - i) Interface com entidades financiadoras e autoridades de gestão;
 - j) Apoio aos beneficiários intermédios e copromotores;
 - k) Esclarecimento de regras de financiamento e despesa;
 - l) Colaboração e apoio aos serviços da Divisão Financeira e Patrimonial.
3. As atividades são orientadas e dirigidas por um Coordenador, competindo-lhe, designadamente:
- a) Representar o SP em todas as circunstâncias em que o mesmo seja interlocutor;
 - b) Acompanhar, monitorizar e orientar as atividades do SP;
 - c) Distribuir tarefas;
 - d) Apoiar a equipa na execução de tarefas;
 - e) Apresentar ao Presidente do IPCB todos os assuntos que careçam de despacho superior.

Artigo 5.º

Gabinete de Transferência de Tecnologia

1. O GTT promove a articulação estratégica entre a excelência do ensino e da investigação e os diversos mecanismos de interação com o tecido empresarial, assumindo como missão fundamental, a afirmação do IPCB enquanto parceiro imprescindível no desenvolvimento empresarial, enquadrado numa visão integradora e de vocação internacional.
2. O GTT tem como competências:
 - a) Colaboração estratégica e articulação com a Coordenação do empreendedorismo;
 - b) Colaboração estratégica e articulação com o CCI(Conselho de Coordenação da Investigação)
 - c) Facilitar a transferência de resultados de investigação para empresas, indústria e sociedade em geral;
 - d) Apoiar o IPCB na integração em redes nacionais e internacionais de investigação, inovação e transferência de tecnologia;
 - e) Dinamizar eventos de *matchmaking* entre investigadores e empresas;



- f) Apoiar no estímulo à criação de *spin-offs*, através da angariação e gestão de parcerias no domínio da Inovação;
 - g) Acompanhar o processo de gestão de acordos de licenciamento ou cedência de tecnologia e *spin-offs*;
 - h) Promover a formação em inovação;
 - i) Estimular a candidatura a projetos de investigação e desenvolvimento;
 - j) Estimular a captação de prestações de serviços especializadas;
 - k) Auxiliar investigadores e estudantes a transformar ideias em negócios estimulando programas de empreendedorismo com vista à promoção do empreendedorismo académico qualificado;
 - l) Apoiar na elaboração e negociação de contratos de I&D+i com empresas;
 - m) Acompanhar projetos colaborativos entre academia e indústria;
 - n) Dinamizar formações e workshops sobre propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo;
 - o) Sensibilizar a comunidade académica para a importância da valorização do conhecimento;
 - p) Apoiar as Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UID) existentes e a criação de novas UID, a articulação entre a investigação realizada no IPCB e a oferta formativa da Instituição e a captação de financiamento externo.
3. As atividades são orientadas e dirigidas pelo Coordenador do GTT, competindo-lhe, designadamente:
- a) Representar o GTT em todas as circunstâncias em que o mesmo seja interlocutor;
 - b) Acompanhar, monitorizar e orientar as atividades do GTT;
 - c) Distribuir tarefas;
 - d) Apoiar a equipa na execução de tarefas;
 - e) Apresentar ao Presidente do IPCB todos os assuntos que careçam de despacho superior.

Artigo 6.º

Disposições Finais

As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCB.



Artigo 7.º

Entrada em vigor e revisão

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, podendo ser revisto anualmente.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1	05/11/2010	Versão inicial
2	__/06/2025	Revisão de todo o Regulamento